



PROJETO DE LEI Nº 035/2015, de 30 de SETEMBRO de 2015.

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº 004232
30 SET. 2015
Horário: 11:15
Daiane
Responsável

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
01 OUT. 2015
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula, da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, **PAULO CARLOS SILVA DUARTE**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do arts.8º., inciso I, 34º., inciso II, e art. 60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, em regime de urgência, nos moldes acima citados, pelo que passa a expor:

Art. 1º Fica proibido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula, dos estabelecimentos da rede pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte.

Parágrafo único. Serão admitidos, nas salas de aula de estabelecimentos da rede Pública Municipal de Ensino, aparelhos eletrônicos portáteis, desde que inseridos no desenvolvimento de atividades didático pedagógicas e devidamente autorizados pelos docentes ou corpo gestor, de cada Escola, das Coordenações ou via determinação da Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte.

Art.2º. Caso o aluno(a), esteja em poder de aparelho(s) eletrônico(s) portáteis, na sala de aula, cada ESCOLA, via coordenação, deverá solicitar ao citado aluno(a) ou ao seu responsável legal, a guarda do equipamento em local seguro, nas dependências da citada ESCOLA, com nominação do proprietário do aparelho, com entrega do mesmo, ao final do horário escolar, diário.

Art.3º. Cada Escola da Rede e ou a Secretaria de Educação do Município de Limoeiro do Norte, deverá informar, aos Pais e ou responsáveis, da existência desta proibição, em Lei Municipal, via afixação do diploma legal em flanelógrafo, comunicados em diários escolares e via comunicado em reunião de pais e mestres, ou através de outros meios legais, caso se façam necessários, para a boa ciência desta Lei.

Art. 4º.- O chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar a presente Lei, via Decreto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário,.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 30 de SETEMBRO de 2015.

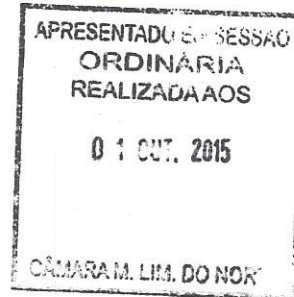
Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



MENSAGEM N. 511 /2015, de 30 de SETEMBRO de 2015.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, **JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA e demais pares,**



Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no nos termos dos arts.8º , inciso I, 34, inciso II, e art.60º, inciso V, da Lei Orgânica do Município , resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, que **Ementa: "Proíbe o uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas salas de aula, da Rede Pública Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte e dá outras providências."**

Ilustres Vereadores, no intuito de preservar a essência do ambiente pedagógico, cabe a proibição de uso em sala de aula de equipamentos eletrônicos portáteis que desviam a atenção do aluno do trabalho didático desenvolvido pelo professor.

Com a motivação de buscar soluções para um dos problemas referidos com frequência pelos professores e gestores das escolas, o do uso indevido e abusivo desses aparelhos, com prejuízo para o processo de ensino aprendizagem em sala de aula, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, que irá fortalecer a concentração no aprendizado diários de nossos alunos.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo a devida análise , deliberação e aprovação desta matéria, em sede das determinações acima, por amparar e fortalecer o projeto Educacional de nosso Município, em prol de nossa população, que ora se apresenta a esta augusta casa legislativa.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 30 de SETEMBRO de 2015.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.